

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 82/13 - Autoria: Vereador Valmir Dionizio

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis, nos termos desta Lei.
- § 1º- Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:
 - I- VEÍCULO AUTOMOTOR todo veículo a motor de propulsão que círcule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico), incluindo os UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS MISTOS;

II- VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL.

- § 2º- Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.
- § 3°Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito ao tomarem conhecimento da existência de veiculo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veiculo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta Lei (Vide Anexo I).
- § 4º- Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:
 - I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstâncía ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;
 - II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;
 - III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material;

Av. Rui Barbosa, 925 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Folg a Naore rujo Dan 60 Sontros



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV- que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.
- Art. 2°- O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1°, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.
- § 1º- Na remoção, o veículo poderá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.
- § 2ºNa remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constaram entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).
- § 3º- A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Assis ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.
- Art. 3º- Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veiculo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I- para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Profeito Municipal

FERNANDO SPINOS MOSSINI Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de novembro de 2013.

ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DI; ASSIS/SP

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO – VEÍCULO ABANDO NADO

VEICULO :				
PLACA:	MUNICIPIO:	UF:	MARCA:	1 10DELO:
COR:	RENAVAM:		CHASSI:	
LOCAL DO VEICU	JLO ABANDONA	DO:		
Rua:	N.º	Bairro:		<u>Da</u> <u>a:</u> <u>Hora:</u>
PROPRIETÁRIO				, <u> </u>
NOME:	PF:			
ENDEREÇO:				
sobre o estado d A Prefeitura	le abandono d Municipal de	o seu veícu Assis/SP	lo em via pu' concede-lhe	ta dat i notificado por escrito blica le nossa cidade. um prazo de dez dias para e demais penalidades legais
OBSERVAÇÕES:				
		Name of the second	·	
Agente Municipal de Trânsito/ PM:			Propr etár o:	
Assinatura:	Matricula	/RE:	Assinatura:	RG:
				. /

* Vd-

ANEXO 2



PREFEITURA MUNICIPAL I E ASSIS

PLACA	·	MUNICIPIO:	UF:	MARCA:	MODELO:		
COR:		RENAVAM:		CHASSI:			
LOCAL	DO VEICU	JLO ABANDONADO	:				
Rua:		N.°	N.º Bairro:		Da a: Hora:		
PROPR	IETÁRIO						
NOME:				CI	oE.		
	DEREÇO:			CPF:			
		VEICULO NO ATO D	A REMOÇA	ÃO:			
SIM	NÃO	EQUIPAMENTO ESTADO ATUAL					
2.22	Pneus						
		Estepe					
		Extintor					
		Triângulo					
	Rádio – Cd – Dvd.						
	Faróis						
	Alto falantes						
	Tapetes						
	Calotas						
	Bateria						
	Espelhos retrovisor	res					
	Antena						
	Lataria .			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
		Vidros Bancos					